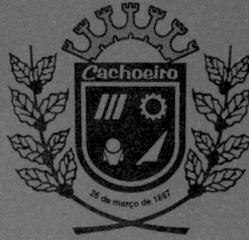


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 12/12/06

(Rubrica do Presidente)



Data:

19/12/06

Número:

4806/06

DL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ALEXSANDER ZUCOLOTO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 186/2006

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,  
INSTITUÍDA PELA LEI Nº 5800, DE  
28 DE DEZEMBRO DE 2005.

LEITURA: 12 / 12 / 2006

1ª DISCUSSÃO:           /          /          

2ª DISCUSSÃO: 19 / 12 / 2006

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 12 / 12 / 2006

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

02  
4

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2006.

OF/SEMGOV/Nº 808/2006

REQUERIMENTOS EXTERNOS  
NUMERO PROPRIO...: /2006  
PROTOCOLO GERAL...: 4807/2006  
DATA PROTOCOLO...: 11/12/2006

Exmº. Sr.  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 085/2006, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessao	12.11.2006
Presidente	



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

03  
1

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que objetiva dar cumprimento ao § 3º, artigo 87 da Lei Orgânica do Município, promovendo a estruturação da Procuradoria Geral do Município.

Considerada a natureza peculiar dos serviços prestados, obedecendo a regramentos previstos no Estatuto da Advocacia, bem como na legislação processual vigente, o tema foi tratado em projeto de lei específico.

Para justificar a medida, cabe registrar que órgãos como Tribunal de Contas, Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Ministério Público e diversos outros de função fiscalizadora, a exemplo do Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social, estão aperfeiçoando seus mecanismos de atuação, implantando controladorias, desdobrando varas; criando secretarias ou aparelhando seus escritórios. Tal esforço reestruturante também ocorreu com diversas Secretarias Municipais que se adaptaram às demandas próprias de sua área de atuação.

Observado isso, é imprescindível que a Procuradoria seja dotada de estrutura que lhe permita exercer as tarefas de sua responsabilidade, sendo providências que se destacam: a) reorganização da estrutura da PGM; b) aumento do quadro de servidores com efetiva lotação na PGM; c) instituição de mecanismo legal de incentivo à produção jurídica; d) instituição da carreira de Procurador Municipal e carreira de apoio aos serviços jurídicos; e) Incentivo à participação dos Procuradores em cursos, seminários e congressos para fins de aprimoramento técnico.

O projeto ora enviado cuida em estabelecer níveis de atuação dos órgãos que dirigem e executam a representação judicial e a extrajudicial do Município, definindo ainda o espaço cabente às atividades de controle e assessoria.

No que tange à efetiva atuação dos procuradores, propõem-se a instituição da gratificação de representação e de produtividade, como medida capaz de servir de estímulo à dedicação ao processo, com estudo e sustentação de teses para defesa dos interesses do Município.

Insta observar que o quadro de Procuradores da PGM encontra-se reduzido, tendo em vista a ocorrência de exonerações, aposentadorias e afastamentos de servidores por licenças, de modo que a gratificação de produtividade prevista no projeto é de justiça por remunerar de forma condigna os profissionais em atuação ali, eis que inegável a sobrecarga de trabalho.

Por outro lado, o projeto contempla deveres e proibições específicos aos profissionais do direito, que apesar de previstos no Código de Processo Civil e Estatuto da Advocacia, não constam do Estatuto dos Servidores Públicos, sendo útil e necessário disciplinar a questão.

Assim, o projeto de lei ora apresentado presta-se a favorecer a atuação da PGM, na defesa dos interesses do Município, seja pela definição dos níveis de atuação dessa defesa, seja por criar estímulo à atividade de análise e em processos judiciais e administrativos, fato que, por si só, já justificaria a apresentação do mesmo.

2



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

du  
/3

Justificada a relevância da matéria submetida a essa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação do projeto ora enviado, em regime de urgência, e aprovação do mesmo na forma regimental.

Cordialmente,

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES



## SUMÁRIO

(Lei de Reestruturação da Procuradoria Geral do Município)

### TÍTULO I

#### Da Competência, dos Níveis Hierárquicos e da Estrutura Organizacional da PGM

Capítulo I	Das disposições preliminares .....	Art. 1º
Capítulo II	Da competência .....	Art. 3º
Capítulo III	Dos Níveis Hierárquicos .....	Art. 4º
Capítulo IV	Da Estrutura Organizacional .....	Art. 5º
Capítulo V	Da Competência dos órgãos e atribuições dos dirigentes .....	Art. 9º
Seção I	Do Procurador Geral do Município .....	Art. 9º
Seção II	Do Conselho da Procuradoria Geral do Município .....	Art. 10
Seção III	Do Gabinete do Procurador Geral .....	Art. 12
Seção IV	Da Procuradoria Adjunta .....	Art. 13
Seção V	Do Centro de Estudos e Documentação .....	Art. 14
Seção VI	Da Procuradoria de Carreira .....	Art. 15
Seção VII	Da Subprocuradoria .....	Art. 17
Seção VIII	Do Apoio Gerencial à PGM .....	Art. 18
Subseção I	Da Gerência de Apoio Técnico Jurídico .....	Art. 19
Subseção II	Da Gerência de Serviços Internos .....	Art. 20
Subseção III	Da Gerência de Cálculos e Controle de Processos .....	Art. 21
Subseção IV	Da Gerência de Apoio Recursal .....	Art. 22
Subseção V	Da Assistência Técnica de Serviços da PGM .....	Art. 23
Seção IX	Dos Demais Serviços de Apoio Administrativo .....	Art. 25
Capítulo VI	Da Estrutura de Pessoal .....	Art. 26

### TÍTULO II

#### Da Carreira de Procurador Municipal

Capítulo I	Da Carreira .....	Art. 27
Capítulo II	Da Promoção .....	Art. 28
Capítulo III	Dos Direitos .....	Art. 29
Capítulo IV	Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos .....	Art. 32
Capítulo V	Das Prerrogativas e Garantias do Exercício Profissional .....	Art. 36
Capítulo VI	Do Aperfeiçoamento Profissional .....	Art. 38

### TÍTULO III

#### Dos Pareceres e Acórdãos da PGM

Capítulo I	Da iniciativa .....	Art. 39
Capítulo II	Da Aprovação .....	Art. 40
Capítulo III	Da Publicação .....	Art. 41

### TÍTULO IV

#### Das Disposições Gerais Finais

Capítulo Único	.....	Art. 42
----------------	-------	---------





# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## PROJETO DE LEI Nº 085/2006

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 186/2006

PROTOCOLO GERAL...: 4806/2006

DATA PROTOCOLO...: 11/12/2006

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão	19/12/06
Presidente	

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 5.800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

### TÍTULO I

## DA COMPETÊNCIA, DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta lei reorganiza a Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005, define as suas atribuições e as das unidades que a compõem e dispõe sobre a carreira de Procurador Municipal.

**Art. 2º.** A Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituição permanente e essencial ao exercício das funções administrativa e jurídica do Município, é o órgão que o representa judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal.

### Capítulo II

#### Da Competência

**Art. 3º.** A Procuradoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem a seguinte competência fundamental:

- I. representar judicial e extrajudicialmente o Município, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico;
- II. promover privativamente a cobrança judicial da dívida do Município;
- III. promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do Município e de seu meio ambiente;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- IV. apreciar, por determinação do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral, a legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Municipal, cabendo-lhe propor, quando se fizerem necessárias, as ações judiciais competentes;
- V. examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria;
- VI. prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal na elaboração de projetos de lei, decretos, vetos e atos normativos em geral;
- VII. fixar administrativamente a interpretação da Lei Orgânica do Município, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VIII. assessorar privativamente o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- IX. editar enunciados dos seus pronunciamentos;
- X. propor ação civil pública em representação ao Município;
- XI. propor ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico que visem à proteção do patrimônio dos órgãos da administração centralizada e descentralizada;
- XII. elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos locais, submetendo-as ao Prefeito Municipal;
- XIII. opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a administração municipal;
- XIV. exercer outras atividades compatíveis com sua destinação.

§ 1º. A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria Geral do Município, não exclui o exercício da competência originária do Prefeito Municipal e dos dirigentes de autarquias, na celebração de contratos e de outros instrumentos jurídicos de natureza semelhante.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município estabelecerá padronização de minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares, que servirão de modelo de observação obrigatória pela administração direta e indireta na operacionalização dos procedimentos licitatórios.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

2/6

## Capítulo III Dos Níveis Hierárquicos

**Art. 4º.** A Procuradoria Geral do Município fica escalonada nos seguintes níveis hierárquicos:

### I - NÍVEL INSTITUCIONAL E ESTRATÉGICO:

- a) Procurador Geral do Município
- b) Conselho da Procuradoria Geral do Município
- c) Gabinete do Procurador Geral

### II - NÍVEL ESTRATÉGICO ORGANIZACIONAL E GERENCIAL:

- a) Procuradoria Adjunta
- b) Centro de Estudos e Documentação
- c) Procuradoria de Carreira
- d) Subprocuradoria

### III - NÍVEL GERENCIAL E OPERACIONAL:

- a) Gerência de Apoio Técnico Jurídico
- b) Gerência de Serviços Internos
- c) Gerência de Cálculos e Controle Processual
- d) Gerência de Apoio Recursal

**Parágrafo único.** A disposição hierárquica dos órgãos mencionados neste artigo, consta do Anexo I da presente Lei.

## Capítulo IV Da Estrutura Organizacional

**Art. 5º.** A Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município aprovada por esta Lei será composta das seguintes unidades organizacionais:

### I - Procurador Geral do Município;

### II - Procuradoria Adjunta Administrativa;

- a) Gerência de Apoio Técnico-Jurídico;
- b) Gerência de Cálculos e Controle de Processos;

### III - Procuradoria Adjunta Consultiva;

- a) Subprocuradoria Cível;
- b) Subprocuradoria Administrativa;
- c) Subprocuradoria de Licitações e Contratos;
- d) Subprocuradoria de Processos Legislativos;
- e) Subprocuradoria Tributária;

2/6



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

09/1

## IV - Procuradoria Adjunta Contenciosa;

- a) Subprocuradoria Trabalhista;
- b) Subprocuradoria de Instâncias Superiores;
- c) Subprocuradoria da Vara dos Feitos da Fazenda Pública;
- d) Gerência de Apoio Recursal;

## V - Gerência de Serviços Internos

**Art. 6º.** Fica autorizada a criação na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei Municipal nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005, **de 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico de Serviços da PGM**, com exigência mínima de formação em nível médio completo, para prestação de serviços em unidade organizacional da Procuradoria Geral do Município ou diretamente vinculado ao Procurador Geral do Município.

**Art. 7º.** O vencimento dos cargos em comissão criados nos artigos 5º e 6º, bem como o vencimento inicial do cargo efetivo de Procurador Municipal, constam do Anexo II da presente Lei.

**Art. 8º.** O Organograma Básico da Procuradoria Geral do Município é o que consta do Anexo III da presente Lei.

## Capítulo V

### Da Competência dos Órgãos e Atribuições dos Dirigentes

#### Seção I

#### Do Procurador Geral do Município

**Art. 9º.** A Procuradoria Geral tem por chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, de notável saber jurídico e reputação ilibada, assegurando-se ao seu ocupante as mesmas garantias e prerrogativas de Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** São atribuições e responsabilidades do Procurador Geral do Município, dentre outras:

- I. aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais;
- II. receber as citações iniciais, intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município, ou nos quais este for chamado a intervir, bem como as notificações de impetrações de Mandado de Segurança;
- III. representar e defender os interesses do Município, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos que forem necessários à boa execução desta atribuição, inclusive podendo delegar funções a servidores da PGM;

2



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- IV. promover a administração da PGM, observadas as limitações administrativas;
- V. delegar atribuições aos demais servidores da PGM;
- VI. propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concursos públicos para preenchimento de cargos junto à Procuradoria, ou nos casos de cargos de provimento em comissão, solicitar o preenchimento das vagas, ou a abertura de novas vagas;
- VII. aplicar penas disciplinares aos servidores da PGM;
- VIII. designar, quando necessário, servidores da PGM, para atuar em outras comarcas e foros, para melhor acompanhamento de ações, recursos e situações correlatas, ainda que em esfera administrativa;
- IX. indicar o Procurador ou Subprocurador que deverá compor Conselho ou Órgão Municipal;
- X. designar servidores da PGM para assessoramento direto junto a outras Secretarias Municipais, quando solicitado;
- XI. dirimir dúvidas de atribuições da PGM;
- XII. determinar, após requisitado ou autorizado por escrito pelo Chefe do Poder Executivo:
- a) a propositura de ações judiciais e outras medidas para resguardo dos interesses do Município;
  - b) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, especialmente quando o valor do benefício não justifique a lide ou quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
  - c) a dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência dos que já foram interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida, em face da jurisprudência predominante;
  - d) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os interesses do Município;
- XIII. propor a realização de licitações, ou justificar sua dispensa ou inexigibilidade, para aquisição de materiais e serviços necessários à PGM;
- XIV. aprovar pareceres emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município e submeter ao Conselho da Procuradoria aqueles que versem sobre matéria relevante;
- XV. encaminhar os pronunciamentos do Conselho da Procuradoria Geral do Município para homologação do Prefeito Municipal;
- XVI. elaborar o Regimento Interno da PGM, a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- XVII. praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal;
- XVIII. decidir sobre casos e situações omissos desta Lei, referentes à PGM.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

11/6

## Seção II Do Conselho da Procuradoria Geral do Município

**Art. 10.** O Conselho da Procuradoria Geral do Município, constitui órgão de assessoramento da PGM, e é integrado pelo Procurador Geral do Município, por 01 (um) Procurador Adjunto, por 02 (dois) Procuradores de Carreira e por 01 (um) Subprocurador, escolhidos conforme a matéria submetida a exame.

§ 1º. O Conselho da Procuradoria Geral do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo Procurador Geral do Município, para discutir e deliberar a respeito de matéria jurídica de interesse da administração.

§ 2º. Nas decisões do Conselho, o Presidente terá apenas o voto de desempate.

§ 3º. Participará das reuniões do Conselho da Procuradoria Geral do Município, como seu secretário, o Gerente de Apoio Técnico Jurídico.

**Art. 11.** Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município:

- I. pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe vier a ser submetida pelo Procurador Geral do Município;
- II. propor ao Procurador Geral do Município projetos ou atividades a serem exercidas pelos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional da PGM;
- III. exercer as atividades de controle e fiscalização da execução dos serviços afetos aos Procuradores de Carreira e Subprocuradores;
- IV. submeter à autorização do Prefeito Municipal, a realização de concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador do Município, bem como indicar a composição da comissão organizadora, das bancas examinadoras e o programa para as provas;
- V. elaborar as listas de antigüidade e de promoção por merecimento, na carreira de Procurador do Município;
- VI. colaborar com o Procurador Geral do Município, no exercício do poder disciplinar, relativamente aos Procuradores do Município, propondo-lhe, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares;
- VII. exercer, privativamente, o poder disciplinar em relação aos deveres e obrigações dos Procuradores Municipais, instaurando e conduzindo, até a fase final, o respectivo processo;
- VIII. decidir sobre a confirmação no cargo ou exoneração de Procurador Municipal submetido a estágio probatório;
- IX. dirimir, através de pronunciamento, questões jurídicas relevantes, a juízo do Procurador Geral do Município, seja em caráter preventivo ou em apreciação de situação concreta;
- X. sugerir e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município e de suas respectivas atribuições;

3



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

1/6

- XI. representar ao Procurador Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes à Procuradoria Geral do Município;
- XII. propor medidas e prestar orientação necessária ao Chefe do Poder Executivo, quanto ao pagamento de precatórios;
- XIII. representar ao Procurador Geral do Município para que apresente ao Prefeito Municipal sugestão de propositura de ação direta de inconstitucionalidade de qualquer lei ou ato normativo local;
- XIV. disciplinar o recebimento de honorários advocatícios;
- XV. elaborar o seu Regimento Interno e o da Escola de Serviço Público Municipal.

§ 1º. O Parecer, emitido por Procurador do Município e aprovado pelo Procurador Geral, servirá de orientação jurídica para a decisão no caso concreto apreciado e em outros de natureza semelhante.

§ 2º. Se o Secretário Municipal ou dirigente de órgão da administração indireta, a que for submetido o cumprimento dos termos do parecer referido no parágrafo anterior, dele discordar, poderá requerer, fundamentadamente, ao Procurador Geral do Município que encaminhe a matéria à apreciação do Conselho.

§ 3º. O pronunciamento do Conselho da Procuradoria adotado por seus membros, quando aprovado pelo Prefeito Municipal, terá efeito normativo para os órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no Diário Oficial do Município.

## Seção III Do Gabinete do Procurador Geral

**Art. 12.** O Gabinete do Procurador Geral do Município tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto ao Procurador Geral no desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** O Procurador Geral do Município poderá designar procuradores, subprocuradores e servidores para o assessoramento direto ao seu Gabinete.

## Seção IV Da Procuradoria Adjunta

**Art. 13.** O cargo de Procurador Adjunto será conferido a advogado inscrito na OAB, com reiterada prática forense, reputação ilibada, nomeado, após indicação do Procurador Geral, cabendo a ele as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. substituir, por indicação, o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, faltas, licenças ou afastamentos, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação do titular;

3



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

B  
1/8

- II. exercer as atribuições necessárias ao pleno funcionamento do Centro de Estudos e Documentação;
- III. realizar, precipuamente, serviços jurídicos de acompanhamento e gerenciamento das atividades das Secretarias Municipais, por indicação do Procurador Geral, reportando-se ao Chefe do Poder Executivo, e no caso da PGM ao Procurador Geral do Município, nas matérias legais;
- IV. assessorar a elaboração de peças orçamentárias, acompanhar sua execução, e organizar as documentações daí decorrentes, junto à PGM;
- V. assessorar o Procurador Geral naquilo que for necessário, e, na ausência deste ou por sua expressa determinação, promover a distribuição de processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município;
- VI. prestar assistência aos Procuradores Municipais que viajarem a serviço à Capital Federal ou do Estado ou a outro Estado da Federação;
- VII. outras atribuições de chefia, gerenciamento e assessoramento, especialmente, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único.** O cargo de Procurador Adjunto poderá ser exercido por Procurador Municipal de Carreira.

## Seção V Do Centro de Estudos e Documentação

**Art. 14.** Ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas, sob a responsabilidade do Procurador Geral Adjunto, compete:

- I. coletar e informatizar a jurisprudência predominante nos Tribunais do País e promover a sua conveniente divulgação aos Procuradores do Município;
- II. promover o aperfeiçoamento profissional dos Procuradores Municipais, através da realização de seminários, encontros, debates e inscrição de integrantes da carreira em cursos de especialização;
- III. incentivar a produção de textos de doutrinas por parte dos profissionais em atuação na Procuradoria, reunindo-os, para publicação oportuna.
- IV. coletar e informatizar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município em matérias complexas e de grande interesse jurídico;
- V. divulgar matérias doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- VI. centralizar e promover a interligação da PGM com os tribunais e os órgãos legislativos, para fins de coleta informatizada da jurisprudência e da legislação;
- VII. superintender os serviços da biblioteca da Procuradoria Geral do Município, cuidando para que o seu acervo esteja permanentemente atualizado;
- VIII. estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

M/A

- IX. promover a edição e circulação de Boletim Informativo ou da Revista da Procuradoria Geral do Município;
- X. selecionar os estagiários e promover a avaliação do estágio;
- XI. exercer outras atividades correlatas.

## Seção VI Da Procuradoria de Carreira

**Art. 15.** A Procuradoria de Carreira é o conjunto de cargos de Procurador, de provimento efetivo, que se destina a dotar a Procuradoria Geral do Município de pessoal permanente e essencial ao desempenho das atribuições de sua competência institucional.

**Art. 16.** Compete aos Procuradores Municipais, em suas respectivas áreas de atuação:

- I. ajuizar ações de qualquer espécie, quando determinado pelo Procurador Geral, obedecendo-se, sempre que possível, as áreas de atuação jurídica de cada profissional;
- II. contestar ações e responder mandados de segurança, bem como, providenciar a defesa do Município em qualquer feito onde haja interesse deste;
- III. participar de Órgãos Colegiados que a PGM integrar;
- IV. elaborar minutas de peças processuais a serem firmadas pelo Procurador Geral;
- V. opinar em processos ou expedientes administrativos;
- VI. requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses da Municipalidade;
- VII. outras atribuições determinadas pelo Procurador Geral, em consonância com o que for da competência da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Até o provimento dos cargos de Procurador, por concurso público, as atribuições previstas nos incisos III a VII deste artigo poderão ser confiadas ao ocupante de cargo de Subprocurador, por decisão fundamentada do Procurador Geral.

## Seção VII Da Subprocuradoria

**Art. 17.** A Subprocuradoria é o conjunto de cargos de Subprocurador de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo a seu ocupante a assessoria direta ao Procurador Geral do Município, em matéria jurídica excepcional e estranha à rotina de trabalhos da PGM, com caráter de restrita investigação e conhecimento especializado.

S



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

§ 1º. cargo de Subprocurador será ocupado por advogado de reiterada prática forense, conduta ilibada e reconhecida especialização em área jurídica diretamente relacionada ao assunto da assessoria pretendida.

§ 2º. São atribuições do Subprocurador, dentre outras:

- I. prover o Procurador Geral, de informações e de assessoria quando e como solicitado a respeito de matéria de conhecimento restrito;
- II. gerenciar, os materiais humanos e de estrutura ligados à PGM, que forem disponibilizados para cumprimento da tarefa;
- III. assessorar a direção dos trabalhos internos e as relações externas da PGM, no que couber;
- IV. exercer, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou do Procurador Geral, as atribuições próprias de Procurador, exclusivamente previstas nos incisos III a VII do artigo 16 desta lei.

## Seção VIII Do Apoio Gerencial à PGM

**Art. 18.** O apoio à Procuradoria Geral do Município será prestado pela Gerência de Apoio Técnico Jurídico, pela Gerência de Serviços Internos, pela Gerência de Cálculos e Controle de Processos e pela Gerência de Apoio Recursal, a quem compete as tarefas de protocolo, arquivo, almoxarifado, controle de material e bens, biblioteca, informática e serviços e encargos gerais, na forma disciplinada em regulamento.

## Subseção I Da Gerência de Apoio Técnico-Jurídico

**Art. 19.** À Gerência de Apoio Técnico-Jurídico compete:

- I. manter atualizado arquivo das leis municipais, com vistas a orientar os pareceres em processos analisados pela Procuradoria Geral do Município;
- II. manter atualizado arquivo de legislações estaduais e federais que comumente são utilizadas para a emissão de pareceres em processos que são encaminhados à análise jurídica da Procuradoria;
- III. prestar assessoramento aos órgãos da PGM;
- IV. controlar as necessidades administrativas da PGM;
- V. implantar rigoroso sistema de controle de leis e pareceres, editados por autoridades Municipais;
- VI. providenciar o encaminhamento de guias, formulários, expedientes ou comunicados, visando manter o fornecimento contínuo de materiais de pesquisa dos Procuradores;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

16/7

- VII. secretariar o Conselho da Procuradoria Geral do Município.
- VIII. organizar e manter arquivos de interesse da unidade;
- IX. manter organizados e atualizados os documentos da unidade, em suporte eletrônico ou em papel;
- X. organizar e encaminhar ao arquivo administrativo os documentos para guarda intermediária e permanente;
- XI. protocolizar e atualizar nos sistemas informatizados o fluxo de expedientes e processos recebidos e expedidos;
- XII. executar outras atividades correlatas.

## Subseção II Da Gerência de Serviços Internos

**Art. 20.** A Gerência de Serviços Internos compete:

- I. administrar a estrutura física da Procuradoria Geral do Município, para a adequada utilização dos espaços, disposição de mobiliário e demais utensílios;
- II. providenciar adequado registro de toda documentação endereçada à PGM ou nela produzida, cuidando da tramitação segura de processos e documentos no âmbito interno ou externo;
- III. estabelecer condições para o uso racional de telefone, fax, xerox, internet, correios e demais recursos, equipamentos e materiais, conforme as normas administrativas vigentes ou que vierem a vigor;
- IV. conhecer o horário de trabalho dos servidores da PGM, para orientação ao público e controle da frequência e registro de ocorrências diversas;
- V. colaborar para que todos tenham acesso aos procedimentos informatizados da Prefeitura Municipal, notadamente às informações, sistemas de controle e operações concernentes à rotina administrativa em geral, evitando domínio exclusivo de um só servidor;
- VI. providenciar para que os serviços de limpeza, conservação e zeladoria sejam adequadamente prestados e para que contribuam para o aumento da vida útil de utensílios e equipamentos;
- VII. elaborar previsão de gastos de materiais, buscando a aquisição destes em tempo hábil, a fim de se evitar transtornos na realização das atividades ou interrupção delas;
- VIII. providenciar o pedido de adiantamento de despesas para viagem e para pronto-pagamento;
- IX. elaborar, no prazo estabelecido, a prestação de contas dos recursos confiados a servidores da PGM, seja para fazer frente às despesas de pronto-pagamento, seja para cobrir despesas de viagem;

3



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- X. organizar as atividades burocráticas e administrativas da Procuradoria Geral do Município, de forma que possibilite uma organização funcional e um controle sistemático de toda a documentação que tramita no órgão;
- XI. receber, expedir, registrar, distribuir, acompanhar e controlar documentos, correspondências e processos;
- XII. numerar e controlar numeração de expedientes e correspondências;
- XIII. exercer outras atividades correlatas.

## Subseção III

### Da Gerência de Cálculos e Controle de Processos

**Art. 21.** À Gerência de Cálculos e Controle de Processos compete:

- I. elaborar planilhas de cálculos inerentes a processos judiciais e administrativos;
- II. analisar e emitir parecer em processos e documentos que lhe forem encaminhados;
- III. acompanhar junto à Câmara Municipal os projetos em tramitação, sejam do Executivo como do Legislativo, para subsidiar pareceres jurídicos da Procuradoria;
- IV. controlar entradas e saídas dos processos em geral;
- V. prestar informações sobre o regular andamento dos processos;
- VI. implantar rigoroso sistema de controle com vistas ao acompanhamento da evolução da legislação federal e estadual, para atualização dos códigos, textos consolidados, legislativos e demais materiais de pesquisa da PGM;
- VII. elaborar a agenda de compromissos da PGM, anotando reuniões, audiências e demais eventos a que devam estar presentes os Procuradores, avisando-os com antecedência;
- VIII. cadastrar e controlar o andamento dos documentos, correspondências e processos de interesse do titular da unidade superior em tramitação nas unidades e em outros órgãos externos;
- IX. receber, expedir, registrar, distribuir, acompanhar e controlar documentos e correspondências relativas a procedimentos judiciais;
- X. exercer outras atividades correlatas.

## Subseção IV

### Da Gerência de Apoio Recursal

**Art. 22.** À Gerência de Apoio Recursal compete realizar as atividades previstas nos artigos 19 e 20 em apoio aos serviços jurídicos desenvolvidos pela Procuradoria Adjunta de Instâncias Superiores.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

13/4

## Subseção V Da Assistência Técnica de Serviços da PGM

**Art. 23.** A Assistência Técnica de Serviços da PGM tem por finalidade a execução de atividades auxiliares à defesa dos interesses do Município, em matérias relacionadas à informática, contabilidade, engenharia, medicina, economia e finanças ou outra área do conhecimento humano, para fins de criação, manutenção e otimização de sistema de informação; elaboração de laudos, acompanhamento de perícias, conferência de cálculos e apreciação de planilhas, dentre outros.

**Art.24.** Compete ao Assistente Técnico de Serviços da PGM:

- I. assessorar o Procurador Geral na apreciação do planejamento estratégico que orientará a elaboração dos planos, programas e projetos, acompanhando seu desenvolvimento e atualização;
- II. auxiliar na coordenação técnica das atividades dos servidores lotados na Secretaria, definindo suas atribuições e movimentações funcionais;
- III. analisar e emitir pareceres em processos e documentos que lhe forem encaminhados;
- IV. auxiliar o titular da pasta no exercício das atribuições que lhe são pertinentes;
- V. proceder a estudos, em consonância com as orientações superiores, com vistas a sugerir medidas que visam à melhoria dos trabalhos de sua unidade organizacional;
- VI. executar outras atividades correlatas.

## Seção IX Dos Demais Serviços de Apoio Administrativo

**Art. 25.** As demais atividades de apoio administrativo, conservação, serventia e limpeza serão prestadas na conformidade das leis municipais vigentes.

## Capítulo VI Da Estrutura de Pessoal

**Art. 26.** A Procuradoria Geral do Município – PGM, dirigida por seu Procurador Geral, com atividades próprias de sua competência, desenvolvidas através dos órgãos que compõem sua estrutura organizacional básica, passa a contar com a seguinte estrutura de pessoal e quantitativo de cargos.

- I. 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município.
- II. 03 (três) cargos de Procurador Adjunto.
- III. 12 (doze) cargos de Procurador.
- IV. 08 (oito) cargos de Subprocurador.
- V. 04 (quatro) cargos de Gerente.

1



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- VI. 06 (seis) cargos de Assistente Técnico de Serviços da PGM
- VII. 04 (quatro) cargos de Oficiais Administrativos.
- VIII. 02 (dois) cargos de Contínuo.
- IX. 02 (dois) cargos de Servente de Limpeza.

§ 1º. Os cargos previstos nos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo, ressalvada a exceção prevista no artigo 37 da Constituição Federal, serão providos mediante aprovação em concurso público e os previstos nos demais incisos, serão cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º. Para a garantia do cabal cumprimento de suas atribuições, especialmente, a cobrança judicial da Dívida Ativa, a Procuradoria Geral do Município poderá valer-se ainda do trabalho de Estagiários, na forma da lei.

## TÍTULO II

### DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

#### Capítulo I Da Carreira

**Art. 27.** Os cargos de Procurador do Município de Cachoeiro de Itapemirim gozam de independência funcional e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia.

§ 1º. O ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal ocorrerá mediante nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, após aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho, caracterizada pela prestação de serviços relativas a 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, concernentes à representação judicial e extrajudicial do Município.

§ 3º. A elaboração de edital de concurso público para provimento dos cargos de Procurador Municipal contará, obrigatoriamente, com a participação do Conselho da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. São requisitos para inscrição de candidato em concurso público para o provimento de cargo de Procurador Municipal, além de outros estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ser advogado com inscrição definitiva na OAB;
- III. comprovar experiência profissional de, no mínimo, dois anos de prática forense;
- IV. comprovar o recolhimento da taxa de inscrição fixada no edital.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## Capítulo II Da Promoção

**Art. 28.** A promoção consiste na elevação do Procurador do Município de um nível para outro imediatamente superior da carreira, segundo os critérios estabelecidos no Plano de Carreira e no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em vigência.

## Capítulo III Dos Direitos

**Art. 29.** A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida aos Procuradores de Carreira e Subprocuradores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que estiverem no exercício das atribuições previstas nesta lei, gratificação de 100% (cem por cento), a título de representação legal do Município, calculada sobre o vencimento padrão do cargo, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo único.** Não haverá qualquer distinção de índice para a concessão da gratificação a que se refere o artigo anterior, podendo ser interrompida sua concessão a qualquer tempo, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 30.** É assegurada aos ocupantes de cargos de Procurador de Carreira e Subprocurador, lotados na PGM, a gratificação de produtividade, vinculada à efetiva atuação de consultoria, assessoria e representação, judicial e extrajudicial, do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º.** O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo constituirá parcela variável da remuneração a ser acrescida ao vencimento fixado para o cargo, na forma da lei, podendo ser interrompida sua concessão a qualquer tempo, à critério do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** Far-se-á a apuração da gratificação prevista neste artigo, com base na produtividade alcançada pelo ocupante do cargo, na forma estabelecida nesta lei, observadas as seguintes normas:

- I. instituição de um mecanismo de pontuação, com base na produção mensal de cada Procurador de Carreira e Subprocurador.
- II. vinculação do valor do ponto ao valor da unidade padrão de vencimentos do Município.
- III. limitação do valor da gratificação ao valor do vencimento do cargo de Procurador de Carreira e Subprocurador.
- IV. proibição de acumulação de pontos de um mês para o mês seguinte.
- V. proibição de pagamento de produtividade mínima em atenção ao caráter *pro-faciendo* da mesma.
- VI. incidência da gratificação de produtividade, tendo em vista seu caráter pessoal, no valor dos vencimentos para todos os efeitos legais, utilizando-se, no que couber, a média aritmética dos valores efetivamente percebidos no exercício.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, o sistema de pontuação da gratificação de produtividade, observadas as normas fixadas neste artigo.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

**Art. 31.** O disposto neste capítulo não exclui a aplicação subsidiária das normas do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 4000/1994 e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 4009/1994 à carreira de Procurador Municipal, naquilo que não conflitar com o estabelecido na presente lei.

## Capítulo IV Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

**Art. 32.** São deveres fundamentais dos Procuradores de Carreira, Procurador Adjunto e Subprocuradores do Município, além de outros definidos no Estatuto dos Servidores Públicos, Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I- zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
- II- exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;
- III- cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;
- IV- representar ao Procurador Geral sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos ou sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V- sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhoria dos serviços.

**Art. 33.** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos ocupantes do cargo de Procurador de Carreira, Procurador Adjunto e de Subprocurador do Município é vedado:

- I- contrariar pronunciamento adotado pela Procuradoria Geral do Município, salvo quando tal contrariedade seja para sugerir, com base em estudo ou parecer elaborado, a sua alteração, em face de novos posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais ou legislativos.
- II- manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo em trabalho de natureza doutrinária ou sob expressa autorização do Procurador Geral do Município.
- III- valer-se do exercício do cargo para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

**Art. 34.** É defeso ao Procurador de Carreira, Procurador Adjunto e ao Subprocurador do Município exercer suas funções em processo administrativo ou judicial:

- I- em que seja parte;
- II- em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes;
- III- em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV- nas hipóteses previstas na legislação processual.

**Art. 35.** Os Procuradores de Carreira, Procuradores Adjuntos e Subprocuradores do Município devem se dar por suspeitos, eximindo-se de atuarem nos processos administrativos ou judiciais, quando:



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- I- hajam proferido parecer ou se manifestado por escrito de forma contrária à tese ou posição jurídica que deva ser sustentada em favor do Município, ou favoravelmente à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II- ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual, observado ainda o disposto na Lei 8906/1994.

## Capítulo V Das Prerrogativas e Garantias do Exercício Profissional

**Art. 36.** A autoridade municipal da administração direta, contra a qual tenha sido impetrado Mandado de Segurança, deverá encaminhar cópia da respectiva notificação à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, com os documentos, informações e demais esclarecimentos relativos à matéria, sob pena de responsabilidade funcional, a fim de ser elaborada a minuta de informações a serem prestadas à autoridade judiciária e permitido o necessário acompanhamento jurídico-processual.

**Parágrafo único.** Para o exercício de sua competência privativa, as autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 72 horas, quaisquer informações relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 37.** A fim de instruir a defesa dos interesses do Município em ações e procedimentos judiciais, os Procuradores de Carreira, Procuradores Adjuntos e Subprocuradores do Município poderão solicitar às repartições públicas municipais a prestação de informações indispensáveis, cabendo ao órgão destinatário atender à requisição no prazo máximo de 3 (três) dias.

## Capítulo VI Do Aperfeiçoamento Profissional

**Art. 38.** O Município de Cachoeiro de Itapemirim incentivará o aperfeiçoamento profissional dos ocupantes do cargo de Procurador Municipal de Carreira e demais integrantes do quadro funcional da PGM:

- I. facilitando-lhes a participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos de natureza semelhante;
- II. favorecendo o intercâmbio da Procuradoria Geral do Município com as demais Procuradorias Municipais e instituições congêneres do Estado.

## TÍTULO III DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

13/2

## Capítulo I Da Iniciativa

**Art. 39.** É privativo do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos responsáveis pelos órgãos equiparados ao status de Secretaria, submeter assuntos ao exame do Procurador Geral do Município e ao Conselho da Procuradoria Geral do Município, inclusive para parecer.

## Capítulo II Da Aprovação

**Art. 40.** Os pareceres do Procurador Geral do Município e aqueles por ele confirmados, bem como os acórdãos do Conselho da Procuradoria serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º. O parecer aprovado pelo Prefeito e publicado juntamente com o despacho de aprovação, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º. O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que deles tiverem ciência.

## Capítulo III Da Publicação

**Art. 41.** Serão publicados no Diário Oficial do Município, os pareceres normativos, artigos e pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, até que seja instituída a Revista da Procuradoria Geral do Município.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS Capítulo Único

**Art. 42.** O Município providenciará a instalação da Procuradoria Geral em próprio municipal, para garantia de seu adequado funcionamento e proteção de seu acervo documental, material, bibliográfico e de equipamentos.

**Art. 43.** A Procuradoria Geral do Município poderá conceder até 15 (quinze) bolsas de complementação educacional para estágio de estudantes de curso superior em Direito, ficando reservadas as vagas criadas em lei, para tal finalidade.

**Art. 44.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 45.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

3



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

**Art. 46.** Os honorários de sucumbência previstos na forma da Lei nº 5.779, de 10 de outubro de 2005, serão devidos a partir de primeiro de março de 2005.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2006.



**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

**ESTRUTURA HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS DA PGM  
(Conforme artigo 4º desta Lei)**





# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

26/3

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ESPECÍFICOS DA PGM (Conforme artigo 7º)

TABELA DE VENCIMENTOS E Nº DE CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR	
CARGO	QUANTIDADE
Procurador	12 (doze) cargos
Cargo Efetivo	R\$ 1.703,68

TABELA DE VENCIMENTOS E Nº DE CARGOS COMISSIONADOS	
CARGO	QUANTIDADE
Procurador Geral	01 (um) profissional
Cargo em Comissão	R\$ 4.000,00
Procurador Adjunto	03 (três) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 3.000,00
Subprocurador	08 (oito) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 1.800,00
Gerência	04 (quatro) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 1.800,00
Assistente Técnico de Serviços da PGM	06 (seis) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 1.300,00

*[Handwritten signature]*

000 500

Organograma Básico  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM – Anexo III

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Nível Institucional e Estratégica

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DIRETORIAS

Nível Estratégico Organizacional e Gerencial

Procuradoria Adjunta Administrativa

Procuradoria Adjunta Consultiva

Procuradoria Adjunta Contenciosa

Apoio Técnico-Jurídico

Cálculos e Controle de Processos

Subprocuradoria Cível

Subprocuradoria Administrativa

Subprocuradoria Trabalhista

Subprocuradoria de Instâncias Superiores

Subprocuradoria de Licitações e Contratos

Subprocuradoria de Processos Legislativos

Subprocuradoria da Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apoio Recursal

Serviços Internos

GERÊNCIAS

Nível Gerencial e Operacional

Handwritten mark

Handwritten initials



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que objetiva dar cumprimento ao § 3º, artigo 87 da Lei Orgânica do Município, promovendo a estruturação da Procuradoria Geral do Município.

Considerada a natureza peculiar dos serviços prestados, obedecendo a regramentos previstos no Estatuto da Advocacia, bem como na legislação processual vigente, o tema foi tratado em projeto de lei específico.

Para justificar a medida, cabe registrar que órgãos como Tribunal de Contas, Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Ministério Público e diversos outros de função fiscalizadora, a exemplo do Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social, estão aperfeiçoando seus mecanismos de atuação, implantando controladorias, desdobrando varas, criando secretarias ou aparelhando seus escritórios. Tal esforço reestruturante também ocorreu com diversas Secretarias Municipais que se adaptaram às demandas próprias de sua área de atuação.

Observado isso, é imprescindível que a Procuradoria seja dotada de estrutura que lhe permita exercer as tarefas de sua responsabilidade, sendo providências que se destacam: a) reorganização da estrutura da PGM; b) aumento do quadro de servidores com efetiva lotação na PGM; c) instituição de mecanismo legal de incentivo à produção jurídica; d) instituição da carreira de Procurador Municipal e carreira de apoio aos serviços jurídicos; e) Incentivo à participação dos Procuradores em cursos, seminários e congressos para fins de aprimoramento técnico.

O projeto ora enviado cuida em estabelecer níveis de atuação dos órgãos que dirigem e executam a representação judicial e a extrajudicial do Município, definindo ainda o espaço cabente às atividades de controle e assessoria.

No que tange à efetiva atuação dos procuradores, propõem-se a instituição da gratificação de representação e de produtividade, como medida capaz de servir de estímulo à dedicação ao processo, com estudo e sustentação de teses para defesa dos interesses do Município.

Insta observar que o quadro de Procuradores da PGM encontra-se reduzido, tendo em vista a ocorrência de exonerações, aposentadorias e afastamentos de servidores por licenças, de modo que a gratificação de produtividade prevista no projeto é de justiça por remunerar de forma condigna os profissionais em atuação ali, eis que inegável a sobrecarga de trabalho.

Por outro lado, o projeto contempla deveres e proibições específicos aos profissionais do direito, que apesar de previstos no Código de Processo Civil e Estatuto da Advocacia, não constam do Estatuto dos Servidores Públicos, sendo útil e necessário disciplinar a questão.

Assim, o projeto de lei ora apresentado presta-se a favorecer a atuação da PGM, na defesa dos interesses do Município, seja pela definição dos níveis de atuação dessa defesa, seja por criar estímulo à atividade de análise e em processos judiciais e administrativos, fato que, por si só, já justificaria a apresentação do mesmo.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Justificada a relevância da matéria submetida a essa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação do projeto ora enviado, em regime de urgência, e aprovação do mesmo na forma regimental.

Cordialmente,

  
**ROBERTO VALADAO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## SUMÁRIO

(Lei de Reestruturação da Procuradoria Geral do Município)

30  
A

### TÍTULO I

#### Da Competência, dos Níveis Hierárquicos e da Estrutura Organizacional da PGM

Capítulo I	Das disposições preliminares .....	Art. 1º
Capítulo II	Da competência .....	Art. 3º
Capítulo III	Dos Níveis Hierárquicos .....	Art. 4º
Capítulo IV	Da Estrutura Organizacional .....	Art. 5º
Capítulo V	Da Competência dos órgãos e atribuições dos dirigentes .....	Art. 9º
Seção I	Do Procurador Geral do Município .....	Art. 9º
Seção II	Do Conselho da Procuradoria Geral do Município .....	Art. 10
Seção III	Do Gabinete do Procurador Geral .....	Art. 12
Seção IV	Da Procuradoria Adjunta .....	Art. 13
Seção V	Do Centro de Estudos e Documentação .....	Art. 14
Seção VI	Da Procuradoria de Carreira .....	Art. 15
Seção VII	Da Subprocuradoria .....	Art. 17
Seção VIII	Do Apoio Gerencial à PGM .....	Art. 18
Subseção I	Da Gerência de Apoio Técnico Jurídico .....	Art. 19
Subseção II	Da Gerência de Serviços Internos .....	Art. 20
Subseção III	Da Gerência de Cálculos e Controle de Processos .....	Art. 21
Subseção IV	Da Gerência de Apoio Recursal .....	Art. 22
Subseção V	Da Assistência Técnica de Serviços da PGM .....	Art. 23
Seção IX	Dos Demais Serviços de Apoio Administrativo .....	Art. 25
Capítulo VI	Da Estrutura de Pessoal .....	Art. 26

### TÍTULO II

#### Da Carreira de Procurador Municipal

Capítulo I	Da Carreira .....	Art. 27
Capítulo II	Da Promoção .....	Art. 28
Capítulo III	Dos Direitos .....	Art. 29
Capítulo IV	Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos .....	Art. 32
Capítulo V	Das Prerrogativas e Garantias do Exercício Profissional .....	Art. 36
Capítulo VI	Do Aperfeiçoamento Profissional .....	Art. 38

### TÍTULO III

#### Dos Pareceres e Acórdãos da PGM

Capítulo I	Da iniciativa .....	Art. 39
Capítulo II	Da Aprovação .....	Art. 40
Capítulo III	Da Publicação .....	Art. 41

### TÍTULO IV

#### Das Disposições Gerais Finais

Capítulo Único	.....	Art. 42
----------------	-------	---------

3



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Palácio Bernardino Monteiro

Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170

Cachoeiro de Itapemirim - ES

## PROJETO DE LEI Nº 085/2006

### PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 186/2006

PROTOCOLO GERAL...: 4806/2006

DATA PROTOCOLO...: 11/12/2006

31/12

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 5.800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

### TÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA, DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

##### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Esta lei reorganiza a Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005, define as suas atribuições e as das unidades que a compõem e dispõe sobre a carreira de Procurador Municipal.

**Art. 2º.** A Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituição permanente e essencial ao exercício das funções administrativa e jurídica do Município, é o órgão que o representa judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal.

##### Capítulo II

##### Da Competência

**Art. 3º.** A Procuradoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem a seguinte competência fundamental:

- I. representar judicial e extrajudicialmente o Município, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico;
- II. promover privativamente a cobrança judicial da dívida do Município;
- III. promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do Município e de seu meio ambiente;

7



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- IV. apreciar, por determinação do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral, a legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Municipal, cabendo-lhe propor, quando se fizerem necessárias, as ações judiciais competentes;
- V. examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria;
- VI. prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal na elaboração de projetos de lei, decretos, vetos e atos normativos em geral;
- VII. fixar administrativamente a interpretação da Lei Orgânica do Município, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VIII. assessorar privativamente o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- IX. editar enunciados dos seus pronunciamentos;
- X. propor ação civil pública em representação ao Município;
- XI. propor ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico que visem à proteção do patrimônio dos órgãos da administração centralizada e descentralizada;
- XII. elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos locais, submetendo-as ao Prefeito Municipal;
- XIII. opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a administração municipal;
- XIV. exercer outras atividades compatíveis com sua destinação.

§ 1º. A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria Geral do Município, não exclui o exercício da competência originária do Prefeito Municipal e dos dirigentes de autarquias, na celebração de contratos e de outros instrumentos jurídicos de natureza semelhante.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município estabelecerá padronização de minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares, que servirão de modelo de observação obrigatória pela administração direta e indireta na operacionalização dos procedimentos licitatórios.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## Capítulo III Dos Níveis Hierárquicos

**Art. 4º.** A Procuradoria Geral do Município fica escalonada nos seguintes níveis hierárquicos:

### I - NÍVEL INSTITUCIONAL E ESTRATÉGICO:

- a) Procurador Geral do Município
- b) Conselho da Procuradoria Geral do Município
- c) Gabinete do Procurador Geral

### II - NÍVEL ESTRATÉGICO ORGANIZACIONAL E GERENCIAL:

- a) Procuradoria Adjunta
- b) Centro de Estudos e Documentação
- c) Procuradoria de Carreira
- d) Subprocuradoria

### III - NÍVEL GERENCIAL E OPERACIONAL:

- a) Gerência de Apoio Técnico Jurídico
- b) Gerência de Serviços Internos
- c) Gerência de Cálculos e Controle Processual
- d) Gerência de Apoio Recursal

**Parágrafo único.** A disposição hierárquica dos órgãos mencionados neste artigo, consta do Anexo I da presente Lei.

## Capítulo IV Da Estrutura Organizacional

**Art. 5º.** A Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município aprovada por esta Lei será composta das seguintes unidades organizacionais:

### I - Procurador Geral do Município;

### II - Procuradoria Adjunta Administrativa;

- a) Gerência de Apoio Técnico-Jurídico;
- b) Gerência de Cálculos e Controle de Processos;

### III - Procuradoria Adjunta Consultiva;

- a) Subprocuradoria Cível;
- b) Subprocuradoria Administrativa;
- c) Subprocuradoria de Licitações e Contratos;
- d) Subprocuradoria de Processos Legislativos;
- e) Subprocuradoria Tributária;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## IV - Procuradoria Adjunta Contenciosa;

- a) Subprocuradoria Trabalhista;
- b) Subprocuradoria de Instâncias Superiores;
- c) Subprocuradoria da Vara dos Feitos da Fazenda Pública;
- d) Gerência de Apoio Recursal;

## V - Gerência de Serviços Internos

**Art. 6º.** Fica autorizada a criação na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei Municipal nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005, de **06 (seis) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico de Serviços da PGM**, com exigência mínima de formação em nível médio completo, para prestação de serviços em unidade organizacional da Procuradoria Geral do Município ou diretamente vinculado ao Procurador Geral do Município.

**Art. 7º.** O vencimento dos cargos em comissão criados nos artigos 5º e 6º, bem como o vencimento inicial do cargo efetivo de Procurador Municipal, constam do Anexo II da presente Lei.

**Art. 8º.** O Organograma Básico da Procuradoria Geral do Município é o que consta do Anexo III da presente Lei.

## Capítulo V

### Da Competência dos Órgãos e Atribuições dos Dirigentes

#### Seção I

#### Do Procurador Geral do Município

**Art. 9º.** A Procuradoria Geral tem por chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, de notável saber jurídico e reputação ilibada, assegurando-se ao seu ocupante as mesmas garantias e prerrogativas de Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** São atribuições e responsabilidades do Procurador Geral do Município, dentre outras:

- I. aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais;
- II. receber as citações iniciais, intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município, ou nos quais este for chamado a intervir, bem como as notificações de impetrações de Mandado de Segurança;
- III. representar e defender os interesses do Município, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos que forem necessários à boa execução desta atribuição, inclusive podendo delegar funções a servidores da PGM;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- IV. promover a administração da PGM, observadas as limitações administrativas;
- V. delegar atribuições aos demais servidores da PGM;
- VI. propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concursos públicos para preenchimento de cargos junto à Procuradoria, ou nos casos de cargos de provimento em comissão, solicitar o preenchimento das vagas, ou a abertura de novas vagas;
- VII. aplicar penas disciplinares aos servidores da PGM;
- VIII. designar, quando necessário, servidores da PGM, para atuar em outras comarcas e foros, para melhor acompanhamento de ações, recursos e situações correlatas, ainda que em esfera administrativa;
- IX. indicar o Procurador ou Subprocurador que deverá compor Conselho ou Órgão Municipal;
- X. designar servidores da PGM para assessoramento direto junto a outras Secretarias Municipais, quando solicitado;
- XI. dirimir dúvidas de atribuições da PGM;
- XII. determinar, após requisitado ou autorizado por escrito pelo Chefe do Poder Executivo:
  - a) a propositura de ações judiciais e outras medidas para resguardo dos interesses do Município;
  - b) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, especialmente quando o valor do benefício não justifique a lide ou quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
  - c) a dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência dos que já foram interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida, em face da jurisprudência predominante;
  - d) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os interesses do Município;
- XIII. propor a realização de licitações, ou justificar sua dispensa ou inexigibilidade, para aquisição de materiais e serviços necessários à PGM;
- XIV. aprovar pareceres emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município e submeter ao Conselho da Procuradoria aqueles que versem sobre matéria relevante;
- XV. encaminhar os pronunciamentos do Conselho da Procuradoria Geral do Município para homologação do Prefeito Municipal;
- XVI. elaborar o Regimento Interno da PGM, a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- XVII. praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal;
- XVIII. decidir sobre casos e situações omissos desta Lei, referentes à PGM.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## Seção II

### Do Conselho da Procuradoria Geral do Município

**Art. 10.** O Conselho da Procuradoria Geral do Município, constitui órgão de assessoramento da PGM, e é integrado pelo Procurador Geral do Município, por 01 (um) Procurador Adjunto, por 02 (dois) Procuradores de Carreira e por 01 (um) Subprocurador, escolhidos conforme a matéria submetida a exame.

**§ 1º.** O Conselho da Procuradoria Geral do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo Procurador Geral do Município, para discutir e deliberar a respeito de matéria jurídica de interesse da administração.

**§ 2º.** Nas decisões do Conselho, o Presidente terá apenas o voto de desempate.

**§ 3º.** Participará das reuniões do Conselho da Procuradoria Geral do Município, como seu secretário, o Gerente de Apoio Técnico Jurídico.

**Art. 11.** Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município:

- I. pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe vier a ser submetida pelo Procurador Geral do Município;
- II. propor ao Procurador Geral do Município projetos ou atividades a serem exercidas pelos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional da PGM;
- III. exercer as atividades de controle e fiscalização da execução dos serviços afetos aos Procuradores de Carreira e Subprocuradores;
- IV. submeter à autorização do Prefeito Municipal, a realização de concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador do Município, bem como indicar a composição da comissão organizadora, das bancas examinadoras e o programa para as provas;
- V. elaborar as listas de antigüidade e de promoção por merecimento, na carreira de Procurador do Município;
- VI. colaborar com o Procurador Geral do Município, no exercício do poder disciplinar, relativamente aos Procuradores do Município, propondo-lhe, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares;
- VII. exercer, privativamente, o poder disciplinar em relação aos deveres e obrigações dos Procuradores Municipais, instaurando e conduzindo, até a fase final, o respectivo processo;
- VIII. decidir sobre a confirmação no cargo ou exoneração de Procurador Municipal submetido a estágio probatório;
- IX. dirimir, através de pronunciamento, questões jurídicas relevantes, a juízo do Procurador Geral do Município, seja em caráter preventivo ou em apreciação de situação concreta;
- X. sugerir e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município e de suas respectivas atribuições;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- XI. representar ao Procurador Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes à Procuradoria Geral do Município;
- XII. propor medidas e prestar orientação necessária ao Chefe do Poder Executivo, quanto ao pagamento de precatórios;
- XIII. representar ao Procurador Geral do Município para que apresente ao Prefeito Municipal sugestão de proposição de ação direta de inconstitucionalidade de qualquer lei ou ato normativo local;
- XIV. disciplinar o recebimento de honorários advocatícios;
- XV. elaborar o seu Regimento Interno e o da Escola de Serviço Público Municipal.

§ 1º. O Parecer, emitido por Procurador do Município e aprovado pelo Procurador Geral, servirá de orientação jurídica para a decisão no caso concreto apreciado e em outros de natureza semelhante.

§ 2º. Se o Secretário Municipal ou dirigente de órgão da administração indireta, a que for submetido o cumprimento dos termos do parecer referido no parágrafo anterior, dele discordar, poderá requerer, fundamentadamente, ao Procurador Geral do Município que encaminhe a matéria à apreciação do Conselho.

§ 3º. O pronunciamento do Conselho da Procuradoria adotado por seus membros, quando aprovado pelo Prefeito Municipal, terá efeito normativo para os órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no Diário Oficial do Município.

## Seção III Do Gabinete do Procurador Geral

**Art. 12.** O Gabinete do Procurador Geral do Município tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto ao Procurador Geral no desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** O Procurador Geral do Município poderá designar procuradores, subprocuradores e servidores para o assessoramento direto ao seu Gabinete.

## Seção IV Da Procuradoria Adjunta

**Art. 13.** O cargo de Procurador Adjunto será conferido a advogado inscrito na OAB, com reiterada prática forense, reputação ilibada, nomeado, após indicação do Procurador Geral, cabendo a ele as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I. substituir, por indicação, o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, faltas, licenças ou afastamentos, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação do titular;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Palácio Bernardino Monteiro

Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170

Cachoeiro de Itapemirim - ES

- II. exercer as atribuições necessárias ao pleno funcionamento do Centro de Estudos e Documentação;
- III. realizar, precipuamente, serviços jurídicos de acompanhamento e gerenciamento das atividades das Secretarias Municipais, por indicação do Procurador Geral, reportando-se ao Chefe do Poder Executivo, e no caso da PGM ao Procurador Geral do Município, nas matérias legais;
- IV. assessorar a elaboração de peças orçamentárias, acompanhar sua execução, e organizar as documentações daí decorrentes, junto à PGM;
- V. assessorar o Procurador Geral naquilo que for necessário, e, na ausência deste ou por sua expressa determinação, promover a distribuição de processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município;
- VI. prestar assistência aos Procuradores Municipais que viajarem a serviço à Capital Federal ou do Estado ou a outro Estado da Federação;
- VII. outras atribuições de chefia, gerenciamento e assessoramento, especialmente, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único.** O cargo de Procurador Adjunto poderá ser exercido por Procurador Municipal de Carreira.

## Seção V Do Centro de Estudos e Documentação

**Art. 14.** Ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas, sob a responsabilidade do Procurador Geral Adjunto, compete:

- I. coletar e informatizar a jurisprudência predominante nos Tribunais do País e promover a sua conveniente divulgação aos Procuradores do Município;
- II. promover o aperfeiçoamento profissional dos Procuradores Municipais, através da realização de seminários, encontros, debates e inscrição de integrantes da carreira em cursos de especialização;
- III. incentivar a produção de textos de doutrinas por parte dos profissionais em atuação na Procuradoria, reunindo-os, para publicação oportuna.
- IV. coletar e informatizar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município em matérias complexas e de grande interesse jurídico;
- V. divulgar matérias doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- VI. centralizar e promover a interligação da PGM com os tribunais e os órgãos legislativos, para fins de coleta informatizada da jurisprudência e da legislação;
- VII. superintender os serviços da biblioteca da Procuradoria Geral do Município, cuidando para que o seu acervo esteja permanentemente atualizado;
- VIII. estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- IX. promover a edição e circulação de Boletim Informativo ou da Revista da Procuradoria Geral do Município;
- X. selecionar os estagiários e promover a avaliação do estágio;
- XI. exercer outras atividades correlatas.

## Seção VI Da Procuradoria de Carreira

**Art. 15.** A Procuradoria de Carreira é o conjunto de cargos de Procurador, de provimento efetivo, que se destina a dotar a Procuradoria Geral do Município de pessoal permanente e essencial ao desempenho das atribuições de sua competência institucional.

**Art. 16.** Compete aos Procuradores Municipais, em suas respectivas áreas de atuação:

- I. ajuizar ações de qualquer espécie, quando determinado pelo Procurador Geral, obedecendo-se, sempre que possível, as áreas de atuação jurídica de cada profissional;
- II. contestar ações e responder mandados de segurança, bem como, providenciar a defesa do Município em qualquer feito onde haja interesse deste;
- III. participar de Órgãos Colegiados que a PGM integrar;
- IV. elaborar minutas de peças processuais a serem firmadas pelo Procurador Geral;
- V. opinar em processos ou expedientes administrativos;
- VI. requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses da Municipalidade;
- VII. outras atribuições determinadas pelo Procurador Geral, em consonância com o que for da competência da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Até o provimento dos cargos de Procurador, por concurso público, as atribuições previstas nos incisos III a VII deste artigo poderão ser confiadas ao ocupante de cargo de Subprocurador, por decisão fundamentada do Procurador Geral.

## Seção VII Da Subprocuradoria

**Art. 17.** A Subprocuradoria é o conjunto de cargos de Subprocurador de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo a seu ocupante a assessoria direta ao Procurador Geral do Município, em matéria jurídica excepcional e estranha à rotina de trabalhos da PGM, com caráter de restrita investigação e conhecimento especializado.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Palácio Bernardino Monteiro

Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170

Cachoeiro de Itapemirim - ES

§ 1º. cargo de Subprocurador será ocupado por advogado de reiterada prática forense, conduta ilibada e reconhecida especialização em área jurídica diretamente relacionada ao assunto da assessoria pretendida.

§ 2º. São atribuições do Subprocurador, dentre outras:

- I. prover o Procurador Geral, de informações e de assessoria quando e como solicitado a respeito de matéria de conhecimento restrito;
- II. gerenciar, os materiais humanos e de estrutura ligados à PGM, que forem disponibilizados para cumprimento da tarefa;
- III. assessorar a direção dos trabalhos internos e as relações externas da PGM, no que couber;
- IV. exercer, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou do Procurador Geral, as atribuições próprias de Procurador, exclusivamente previstas nos incisos III a VII do artigo 16 desta lei.

## Seção VIII Do Apoio Gerencial à PGM

**Art. 18.** O apoio à Procuradoria Geral do Município será prestado pela Gerência de Apoio Técnico Jurídico, pela Gerência de Serviços Internos, pela Gerência de Cálculos e Controle de Processos e pela Gerência de Apoio Recursal, a quem compete as tarefas de protocolo, arquivo, almoxarifado, controle de material e bens, biblioteca, informática e serviços e encargos gerais, na forma disciplinada em regulamento.

## Subseção I Da Gerência de Apoio Técnico-Jurídico

**Art. 19.** À Gerência de Apoio Técnico-Jurídico compete:

- I. manter atualizado arquivo das leis municipais, com vistas a orientar os pareceres em processos analisados pela Procuradoria Geral do Município;
- II. manter atualizado arquivo de legislações estaduais e federais que comumente são utilizadas para a emissão de pareceres em processos que são encaminhados à análise jurídica da Procuradoria;
- III. prestar assessoramento aos órgãos da PGM;
- IV. controlar as necessidades administrativas da PGM;
- V. implantar rigoroso sistema de controle de leis e pareceres, editados por autoridades Municipais;
- VI. providenciar o encaminhamento de guias, formulários, expedientes ou comunicados, visando manter o fornecimento contínuo de materiais de pesquisa dos Procuradores;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Palácio Bernardino Monteiro

Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170

Cachoeiro de Itapemirim - ES

- VII. secretariar o Conselho da Procuradoria Geral do Município.
- VIII. organizar e manter arquivos de interesse da unidade;
- IX. manter organizados e atualizados os documentos da unidade, em suporte eletrônico ou em papel;
- X. organizar e encaminhar ao arquivo administrativo os documentos para guarda intermediária e permanente;
- XI. protocolizar e atualizar nos sistemas informatizados o fluxo de expedientes e processos recebidos e expedidos;
- XII. executar outras atividades correlatas.

## Subseção II Da Gerência de Serviços Internos

**Art. 20.** A Gerência de Serviços Internos compete:

- I. administrar a estrutura física da Procuradoria Geral do Município, para a adequada utilização dos espaços, disposição de mobiliário e demais utensílios;
- II. providenciar adequado registro de toda documentação endereçada à PGM ou nela produzida, cuidando da tramitação segura de processos e documentos no âmbito interno ou externo;
- III. estabelecer condições para o uso racional de telefone, fax, xerox, internet, correios e demais recursos, equipamentos e materiais, conforme as normas administrativas vigentes ou que vierem a vigor;
- IV. conhecer o horário de trabalho dos servidores da PGM, para orientação ao público e controle da frequência e registro de ocorrências diversas;
- V. colaborar para que todos tenham acesso aos procedimentos informatizados da Prefeitura Municipal, notadamente às informações, sistemas de controle e operações concernentes à rotina administrativa em geral, evitando domínio exclusivo de um só servidor;
- VI. providenciar para que os serviços de limpeza, conservação e zeladoria sejam adequadamente prestados e para que contribuam para o aumento da vida útil de utensílios e equipamentos;
- VII. elaborar previsão de gastos de materiais, buscando a aquisição destes em tempo hábil, a fim de se evitar transtornos na realização das atividades ou interrupção delas;
- VIII. providenciar o pedido de adiantamento de despesas para viagem e para pronto-pagamento;
- IX. elaborar, no prazo estabelecido, a prestação de contas dos recursos confiados a servidores da PGM, seja para fazer frente às despesas de pronto-pagamento, seja para cobrir despesas de viagem;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- X. organizar as atividades burocráticas e administrativas da Procuradoria Geral do Município, de forma que possibilite uma organização funcional e um controle sistemático de toda a documentação que tramita no órgão;
- XI. receber, expedir, registrar, distribuir, acompanhar e controlar documentos, correspondências e processos;
- XII. numerar e controlar numeração de expedientes e correspondências;
- XIII. exercer outras atividades correlatas.

## Subseção III

### Da Gerência de Cálculos e Controle de Processos

**Art. 21.** À Gerência de Cálculos e Controle de Processos compete:

- I. elaborar planilhas de cálculos inerentes a processos judiciais e administrativos;
- II. analisar e emitir parecer em processos e documentos que lhe forem encaminhados;
- III. acompanhar junto à Câmara Municipal os projetos em tramitação, sejam do Executivo como do Legislativo, para subsidiar pareceres jurídicos da Procuradoria;
- IV. controlar entradas e saídas dos processos em geral;
- V. prestar informações sobre o regular andamento dos processos;
- VI. implantar rigoroso sistema de controle com vistas ao acompanhamento da evolução da legislação federal e estadual, para atualização dos códigos, textos consolidados, legislativos e demais materiais de pesquisa da PGM;
- VII. elaborar a agenda de compromissos da PGM, anotando reuniões, audiências e demais eventos a que devam estar presentes os Procuradores, avisando-os com antecedência;
- VIII. cadastrar e controlar o andamento dos documentos, correspondências e processos de interesse do titular da unidade superior em tramitação nas unidades e em outros órgãos externos;
- IX. receber, expedir, registrar, distribuir, acompanhar e controlar documentos e correspondências relativas a procedimentos judiciais;
- X. exercer outras atividades correlatas.

## Subseção IV

### Da Gerência de Apoio Recursal

**Art. 22.** À Gerência de Apoio Recursal compete realizar as atividades previstas nos artigos 19 e 20 em apoio aos serviços jurídicos desenvolvidos pela Procuradoria Adjunta de Instâncias Superiores.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## Subseção V Da Assistência Técnica de Serviços da PGM

**Art. 23.** A Assistência Técnica de Serviços da PGM tem por finalidade a execução de atividades auxiliares à defesa dos interesses do Município, em matérias relacionadas à informática, contabilidade, engenharia, medicina, economia e finanças ou outra área do conhecimento humano, para fins de criação, manutenção e otimização de sistema de informação; elaboração de laudos, acompanhamento de perícias, conferência de cálculos e apreciação de planilhas, dentre outros.

**Art.24.** Compete ao Assistente Técnico de Serviços da PGM:

- I. assessorar o Procurador Geral na apreciação do planejamento estratégico que orientará a elaboração dos planos, programas e projetos, acompanhando seu desenvolvimento e atualização;
- II. auxiliar na coordenação técnica das atividades dos servidores lotados na Secretaria, definindo suas atribuições e movimentações funcionais;
- III. analisar e emitir pareceres em processos e documentos que lhe forem encaminhados;
- IV. auxiliar o titular da pasta no exercício das atribuições que lhe são pertinentes;
- V. proceder a estudos, em consonância com as orientações superiores, com vistas a sugerir medidas que visam à melhoria dos trabalhos de sua unidade organizacional;
- VI. executar outras atividades correlatas.

## Seção IX Dos Demais Serviços de Apoio Administrativo

**Art. 25.** As demais atividades de apoio administrativo, conservação, serventia e limpeza serão prestadas na conformidade das leis municipais vigentes.

## Capítulo VI Da Estrutura de Pessoal

**Art. 26.** A Procuradoria Geral do Município – PGM, dirigida por seu Procurador Geral, com atividades próprias de sua competência, desenvolvidas através dos órgãos que compõem sua estrutura organizacional básica, passa a contar com a seguinte estrutura de pessoal e quantitativo de cargos.

- I. 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município.
- II. 03 (três) cargos de Procurador Adjunto.
- III. 12 (doze) cargos de Procurador.
- IV. 08 (oito) cargos de Subprocurador.
- V. 04 (quatro) cargos de Gerente.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

44  
3

- VI. 06 (seis) cargos de Assistente Técnico de Serviços da PGM
- VII. 04 (quatro) cargos de Oficiais Administrativos.
- VIII. 02 (dois) cargos de Contínuo.
- IX. 02 (dois) cargos de Servente de Limpeza.

§ 1º. Os cargos previstos nos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo, ressalvada a exceção prevista no artigo 37 da Constituição Federal, serão providos mediante aprovação em concurso público e os previstos nos demais incisos, serão cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º. Para a garantia do cabal cumprimento de suas atribuições, especialmente, a cobrança judicial da Dívida Ativa, a Procuradoria Geral do Município poderá valer-se ainda do trabalho de Estagiários, na forma da lei.

## TÍTULO II

### DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

#### Capítulo I Da Carreira

**Art. 27.** Os cargos de Procurador do Município de Cachoeiro de Itapemirim gozam de independência funcional e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia.

§ 1º. O ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal ocorrerá mediante nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, após aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho, caracterizada pela prestação de serviços relativas a 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, concernentes à representação judicial e extrajudicial do Município.

§ 3º. A elaboração de edital de concurso público para provimento dos cargos de Procurador Municipal contará, obrigatoriamente, com a participação do Conselho da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. São requisitos para inscrição de candidato em concurso público para o provimento de cargo de Procurador Municipal, além de outros estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ser advogado com inscrição definitiva na OAB;
- III. comprovar experiência profissional de, no mínimo, dois anos de prática forense;
- IV. comprovar o recolhimento da taxa de inscrição fixada no edital.

J



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## Capítulo II Da Promoção

**Art. 28.** A promoção consiste na elevação do Procurador do Município de um nível para outro imediatamente superior da carreira, segundo os critérios estabelecidos no Plano de Carreira e no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em vigência.

## Capítulo III Dos Direitos

**Art. 29.** A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida aos Procuradores de Carreira e Subprocuradores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que estiverem no exercício das atribuições previstas nesta lei, gratificação de 100% (cem por cento), a título de representação legal do Município, calculada sobre o vencimento padrão do cargo, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo único.** Não haverá qualquer distinção de índice para a concessão da gratificação a que se refere o artigo anterior, podendo ser interrompida sua concessão a qualquer tempo, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 30.** É assegurada aos ocupantes de cargos de Procurador de Carreira e Subprocurador, lotados na PGM, a gratificação de produtividade, vinculada à efetiva atuação de consultoria, assessoria e representação, judicial e extrajudicial, do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º.** O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo constituirá parcela variável da remuneração a ser acrescida ao vencimento fixado para o cargo, na forma da lei, podendo ser interrompida sua concessão a qualquer tempo, à critério do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** Far-se-á a apuração da gratificação prevista neste artigo, com base na produtividade alcançada pelo ocupante do cargo, na forma estabelecida nesta lei, observadas as seguintes normas:

- I. instituição de um mecanismo de pontuação, com base na produção mensal de cada Procurador de Carreira e Subprocurador.
- II. vinculação do valor do ponto ao valor da unidade padrão de vencimentos do Município.
- III. limitação do valor da gratificação ao valor do vencimento do cargo de Procurador de Carreira e Subprocurador.
- IV. proibição de acumulação de pontos de um mês para o mês seguinte.
- V. proibição de pagamento de produtividade mínima em atenção ao caráter *pro-faciendo* da mesma.
- VI. incidência da gratificação de produtividade, tendo em vista seu caráter pessoal, no valor dos vencimentos para todos os efeitos legais, utilizando-se, no que couber, a média aritmética dos valores efetivamente percebidos no exercício.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, o sistema de pontuação da gratificação de produtividade, observadas as normas fixadas neste artigo.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

**Art. 31.** O disposto neste capítulo não exclui a aplicação subsidiária das normas do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 4000/1994 e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 4009/1994 à carreira de Procurador Municipal, naquilo que não conflitar com o estabelecido na presente lei.

## Capítulo IV Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

**Art. 32.** São deveres fundamentais dos Procuradores de Carreira, Procurador Adjunto e Subprocuradores do Município, além de outros definidos no Estatuto dos Servidores Públicos, Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I- zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
- II- exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;
- III- cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;
- IV- representar ao Procurador Geral sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos ou sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V- sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhoria dos serviços.

**Art. 33.** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos ocupantes do cargo de Procurador de Carreira, Procurador Adjunto e de Subprocurador do Município é vedado:

- I- contrariar pronunciamento adotado pela Procuradoria Geral do Município, salvo quando tal contrariedade seja para sugerir, com base em estudo ou parecer elaborado, a sua alteração, em face de novos posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais ou legislativos.
- II- manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo em trabalho de natureza doutrinária ou sob expressa autorização do Procurador Geral do Município.
- III- valer-se do exercício do cargo para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

**Art. 34.** É defeso ao Procurador de Carreira, Procurador Adjunto e ao Subprocurador do Município exercer suas funções em processo administrativo ou judicial:

- I- em que seja parte;
- II- em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes;
- III- em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- IV- nas hipóteses previstas na legislação processual.

**Art. 35.** Os Procuradores de Carreira, Procuradores Adjuntos e Subprocuradores do Município devem se dar por suspeitos, eximindo-se de atuarem nos processos administrativos ou judiciais, quando:



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- I- hajam proferido parecer ou se manifestado por escrito de forma contrária à tese ou posição jurídica que deva ser sustentada em favor do Município, ou favoravelmente à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II- ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual, observado ainda o disposto na Lei 8906/1994.

## Capítulo V Das Prerrogativas e Garantias do Exercício Profissional

**Art. 36.** A autoridade municipal da administração direta, contra a qual tenha sido impetrado Mandado de Segurança, deverá encaminhar cópia da respectiva notificação à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, com os documentos, informações e demais esclarecimentos relativos à matéria, sob pena de responsabilidade funcional, a fim de ser elaborada a minuta de informações a serem prestadas à autoridade judiciária e permitido o necessário acompanhamento jurídico-processual.

**Parágrafo único.** Para o exercício de sua competência privativa, as autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 72 horas, quaisquer informações relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 37.** A fim de instruir a defesa dos interesses do Município em ações e procedimentos judiciais, os Procuradores de Carreira, Procuradores Adjuntos e Subprocuradores do Município poderão solicitar às repartições públicas municipais a prestação de informações indispensáveis, cabendo ao órgão destinatário atender à requisição no prazo máximo de 3 (três) dias.

## Capítulo VI Do Aperfeiçoamento Profissional

**Art. 38.** O Município de Cachoeiro de Itapemirim incentivará o aperfeiçoamento profissional dos ocupantes do cargo de Procurador Municipal de Carreira e demais integrantes do quadro funcional da PGM:

- I. facilitando-lhes a participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos de natureza semelhante;
- II. favorecendo o intercâmbio da Procuradoria Geral do Município com as demais Procuradorias Municipais e instituições congêneres do Estado.

## TÍTULO III DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## Capítulo I Da Iniciativa

**Art. 39.** É privativo do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos responsáveis pelos órgãos equiparados ao status de Secretaria, submeter assuntos ao exame do Procurador Geral do Município e ao Conselho da Procuradoria Geral do Município, inclusive para parecer.

## Capítulo II Da Aprovação

**Art. 40.** Os pareceres do Procurador Geral do Município e aqueles por ele confirmados, bem como os acórdãos do Conselho da Procuradoria serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º. O parecer aprovado pelo Prefeito e publicado juntamente com o despacho de aprovação, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º. O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que deles tiverem ciência.

## Capítulo III Da Publicação

**Art. 41.** Serão publicados no Diário Oficial do Município, os pareceres normativos, artigos e pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, até que seja instituída a Revista da Procuradoria Geral do Município.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS Capítulo Único

**Art. 42.** O Município providenciará a instalação da Procuradoria Geral em próprio municipal, para garantia de seu adequado funcionamento e proteção de seu acervo documental, material, bibliográfico e de equipamentos.

**Art. 43.** A Procuradoria Geral do Município poderá conceder até 15 (quinze) bolsas de complementação educacional para estágio de estudantes de curso superior em Direito, ficando reservadas as vagas criadas em lei, para tal finalidade.

**Art. 44.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 45.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Palácio Bernardino Monteiro

Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170

Cachoeiro de Itapemirim - ES

**Art. 46.** Os honorários de sucumbência previstos na forma da Lei nº 5.779, de 10 de outubro de 2005, serão devidos a partir de primeiro de março de 2005.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2006.



**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

50/1

## ESTRUTURA HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS DA PGM (Conforme artigo 4º desta Lei)





# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ESPECÍFICOS DA PGM (Conforme artigo 7º)

TABELA DE VENCIMENTOS E Nº DE CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR	
CARGO	QUANTIDADE
Procurador	12 (doze) cargos
Cargo Efetivo	R\$ 1.703,68

TABELA DE VENCIMENTOS E Nº DE CARGOS COMISSIONADOS	
CARGO	QUANTIDADE
Procurador Geral	01 (um) profissional
Cargo em Comissão	R\$ 4.000,00
Procurador Adjunto	03 (três) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 3.000,00
Subprocurador	08 (oito) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 1.800,00
Gerência	04 (quatro) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 1.800,00
Assistente Técnico de Serviços da PGM	06 (seis) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 1.300,00

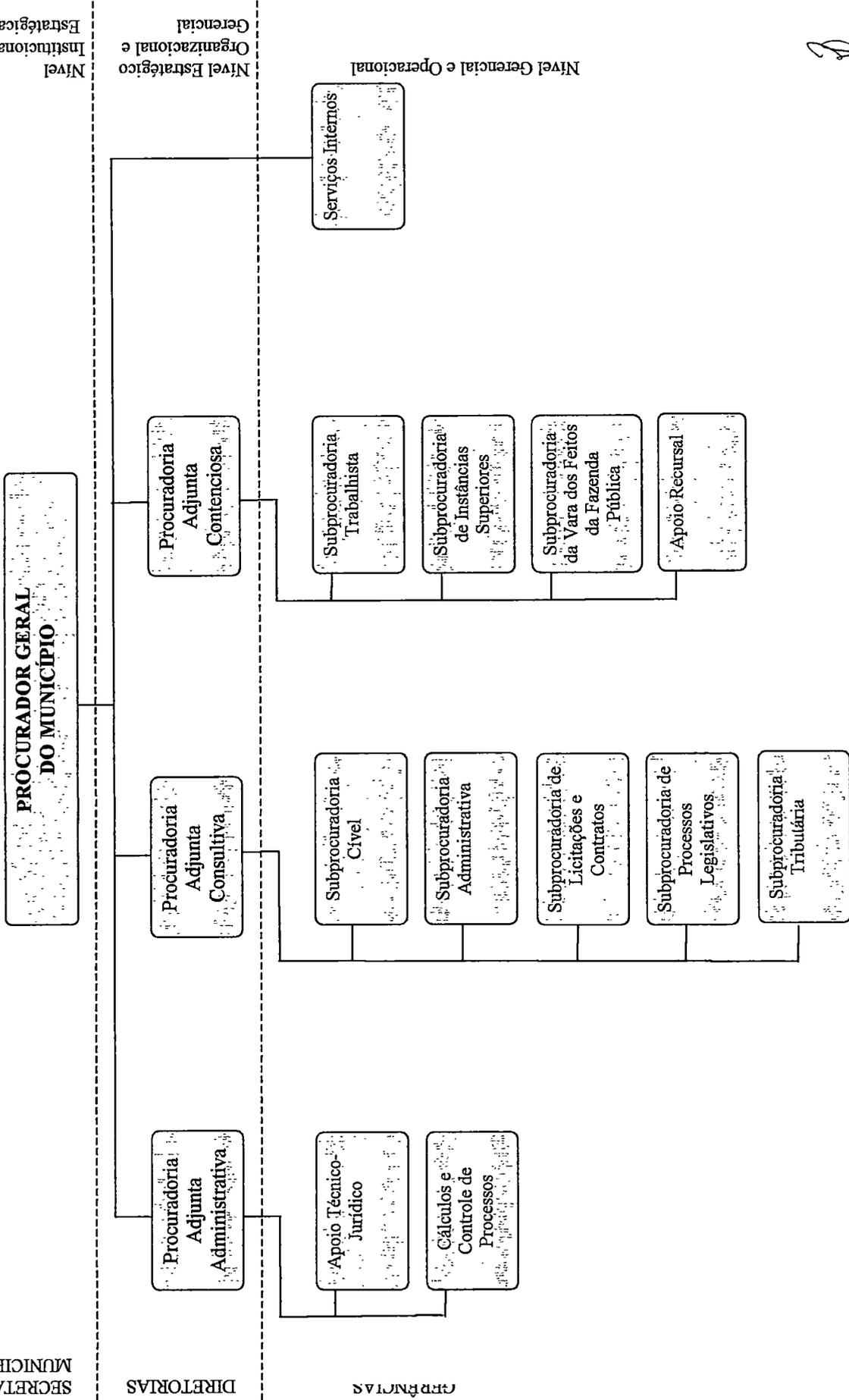
Organograma Básico  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM – Anexo III

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Nível Institucional e Estratégico

DIRETORIAS

GERÊNCIAS



2

53



53

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOÃO MENDONÇA DOMINGUES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO				
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO: Regime de Urgência

- PROJETO Nº 186/06
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO E. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



54

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 186/06**

#### **INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

#### **A MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "dispõe sobre a reorganização da Procuradoria geral do Município, instituída pela Lei n.º 5.800, de 28 de dezembro de 2005 e dá outras providências".

O projeto visa adequar a estrutura da PGM aos preceitos constitucionais que norteiam a atuação da Advocacia Pública, atento aos ditames do art. 87 da LOM.

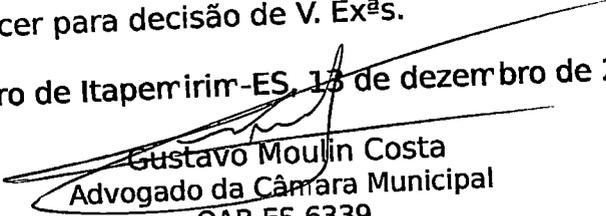
2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos (art. 48, § 1º, II, da LOM) e, ainda, sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de dezembro de 2006.

Pt/gm c/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 188/2006

DATA: 15/12/2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

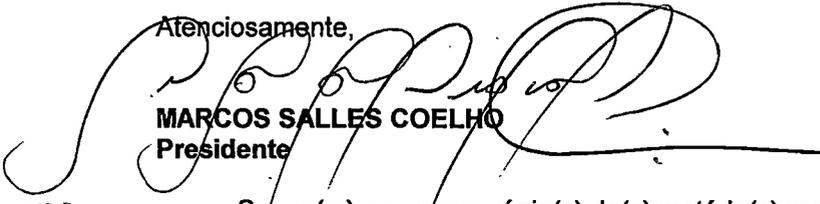
OF/DL/COMISSÕES  
 NUMERO PROPRIO...: 188/2006  
 PROTOCOLO GERAL...: 4845/2006  
 DATA PROTOCOLO...: 15/12/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>188/2006</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:..

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

56

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 186/2006.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Glauber da Silva Coelho**

**RELATÓRIO:**

Tra-se de Projeto de Lei que “dispõe sobre a reorganização da procuradoria geral do município, criada pela lei nº. 5.800 de 28 de dezembro de 2005 e dá outras providências.”

**RELATOR:**

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria e apreciação plenária.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade o encaminhamento regular da matéria e discussão plenária.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2006.

José Carlos Amaral - Presidente

Suplente: Roberto Baposa Bastos

Glauber da Silva Coelho - Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto - Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

OK  
19



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

57

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOÃO MENDONÇA DOMINGUES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO				
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 186 / 06
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM 2ª  
DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_  
x \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO E  
\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

**JUNTADAS:**

Incorporada em 50 fls - 2

- 1 - 12 / 12 / 2006 - Votação de Regime de Urgência - Fls. 53
- 2 - 13 / 12 / 2006 - Parecer Jurídico - fls. 54
- 3 - 15 / 12 / 2006 - Ofício Comissão Constituição fl. 55
- 4 - 19 / 12 / 2006 - Parecer Com. Constituição - PC - 56
- 5 - 19 / 12 / 2006 - Folha de Notação fl. 57
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -